



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.005, de 3 de Julho de 2017.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* a Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento;

*CONSIDERANDO* o inciso IV do Artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de Junho de 2010, que normatiza o Controle Social;

*CONSIDERANDO* o inciso V do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.299 de 18/12/2015, que versam sobre o mecanismo de controle social;

*CONSIDERANDO* que o Conselho Municipal de Saneamento é um Órgão colegiado e instrumento de Controle Social que integra a sociedade com a administração municipal de forma democrática com a finalidade de acompanhar e avaliar com transparência as diretrizes, ações, metas e objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico e da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento com a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Integrado;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.005/2017 p. 2

VI - Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VIII - Representante da SANESUL;

IX - Representantes das Associações de Moradores;

X - Representante da Assessoria Jurídica.

XI - Representante do Rotary Club de Nova Andradina

**Parágrafo único.** Os representantes constantes neste artigo serão indicados por seus respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria.

**Art. 2º.** As principais atribuições do Conselho Municipal de Saneamento são:

I - Formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;

II - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas;

III - Discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento;

IV - Discutir e aprovar as propostas de Projeto de Lei relacionadas ao Saneamento;

V - Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMSA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

VI - Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;

VII - Indicar penalidades administrativas, financeiras e disciplinares pela não observância das normas de regulação dos serviços de Saneamento Básico;

VIII - Solicitar auditorias;

IX - Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços;



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 2.005/2017 p. 3

- X - Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;
- XI - Criar e extinguir câmaras técnicas temáticas;
- XII - Determinar a Agência Reguladora a realização de atividades de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;
- XIII - Estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;
- XIV - Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento;
- XV - Analisar e aprovar o consumo mínimo mensal de água decorrentes de efeitos de sazonalidade ou deficiência de recursos hídricos disponíveis estabelecendo as condições de sua implantação e cobrança;
- XVI - Acompanhar, apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;
- XVII - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;
- XVIII - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;
- XIX - Aprovar a convocação de audiências públicas;
- XX - Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Saneamento;
- XXI - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- XXII - Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.

**Art. 3º** As sessões plenárias do COMUS serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

**Art. 4º** O quórum das reuniões plenárias do COMUS será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.005/2017 p. 4

**Art. 5º** O COMUS será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, na sua ausência, pelo Subsecretário de Meio Ambiente.

**§1º** O Presidente do COMUS exercerá o seu direito de voto, em caso de empate.

**§2º** Os membros do COMUS e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução.

**§3º** O mandato para membro ao COMUS será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

**§4º** O COMUS reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, em sessão pública, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, observado o Regimento Interno.

**§5º** O COMUS fica obrigado a publicar suas deliberações no diário oficial no Município, no prazo de 15 (quinze) dias de sua efetivação.

**Art. 6º** A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado ou por ela delegada ao órgão de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do município.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saneamento poderá criar as Comissões Técnicas de Água, Esgoto, Lixo e Drenagens.

**Art. 8º** Os atos do COMUS são de domínio público e serão amplamente divulgados.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de julho de 2017.

<b>PUBLICADO</b>	
No.	<u>DIÁRIO OFICIAL</u>
Edição Nº	<u>0166</u>
Data	<u>07/07/2017</u>

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL